

LEI MUNIICIPAL Nº 770/2010

PUBLICADO
em 26/10 DE 2010
Funcionário Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e arrimado no preceituado na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA - Cria a Casa de Acolhimento do Município de Itapissuma e dá outras providências

TÍTULO I - DA CRIAÇÃO
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÃO, CRIAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - O Núcleo assistencial para atendimento da criança e do adolescente do Município de Itapissuma será denominado "ABRIGO MUNICIPAL JOVEM CIDADÃO "EUNICE PESSOA DE PAIVA", tendo sede à Travessa Manoel Lourenço nº 291, Centro, Itapissuma, ficando subordinado à Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Itapissuma - Pernambuco.

§ 1º - Por Acolhimento institucional entende-se o disposto na lei 8069/90 artigo 101, modificado pela lei 12010/09, trata de medida provisória e utilizável como forma de transição para reintegração familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

§ 2º - Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 da Lei 8069/90, o afastamento da criança do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - As Crianças somente poderão ser encaminhadas às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros: Relatório do caso e documento da criança, como registro de nascimento e cartão de registro de vacinação.

Art. 2º - A Casa de Acolhimento Municipal, atenderá crianças na faixa etária entre zero e doze anos, de ambos os sexos, conforme a Lei nº 8.069/90 (ECA), pertencentes ao Município de Itapissuma.

Parágrafo Único - A criança ao completar 13 anos de idade obrigatoriamente será afastada do Abrigo Municipal, onde o Conselho Tutelar deste Município atuará para o seu devido encaminhamento para outra instituição compatível.

Art. 3º - Os casos encaminhados e a definição jurídica dos mesmos ficam subordinados, exclusivamente ao Juizado da Infância e da Juventude do Foro da Comarca de Itapissuma.

Art. 4º - O tempo de permanência de cada criança no abrigo municipal será determinado via autorização judicial e quando se tratar de encaminhamento feito pelo Conselho Tutelar, o mesmo terá o prazo de 01 (um) dia útil para efetuar a comunicação competente ao Juízo da Infância e da Juventude e apresentar a guia de acolhimento visando os procedimentos necessários para a regularização do (a) acolhido (a), conforme preceituum as Leis nº 8.069/90 e 12.010/09

Art. 5º - Os casos a serem atendidos no AMJCEPP são aqueles previstos no artigo 98 do ECA e Lei 12010/09 ou em cumprimento de medidas sócio-educativas.



Art. 6º - A capacidade de atendimento será de no máximo 08 (oito) vagas, sendo 04 (quatro) para crianças do sexo masculino e 04 (quatro) para crianças do sexo feminino.

Art. 7º - O funcionamento do AMJCEPP dar-se-á em regime de vinte e quatro horas, bem como os encaminhamentos para o mesmo.

Art. 8º - O AMJCEPP deverá proceder em livros e formulários próprios, registros do acompanhamento diário das situações relacionadas às crianças durante a estada destes no local.

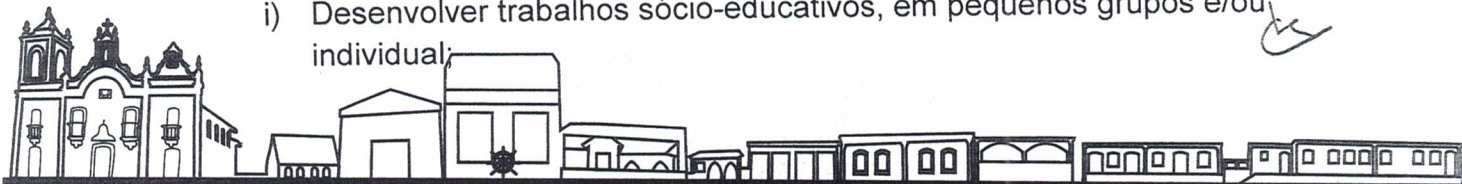
Art. 9º - Será permitida a visita de pais e/ou familiares, bem como voluntários, às crianças e adolescentes na AMJCEPP, conforme horário e condições estipuladas no Regimento Interno.

Artigo 10 - Em caso de problemas de saúde e na escola, a direção do AMJCEPP acompanhará a criança aos recursos cabíveis aquela situação.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 11 – O Abrigo Municipal tem por objeto:

- a) Propiciar vida diária semelhante à esfera familiar, garantir vestuário, alimentação, higiene e segurança, no período de estadia no Abrigo Municipal.
- b) Oferecer atendimento biopsicossocial, propiciando acesso a serviço de saúde, em regime ambulatorial e hospitalar, de acordo com as suas necessidades;
- c) Propiciar o acesso à escola;
- d) Propiciar os documentos necessários ao exercício da cidadania;
- e) Propiciar acesso ao culto religioso, conforme sua crença e seu desejo;
- f) Preservar os vínculos familiares;
- g) Fomentar integração à família substituta, quando necessário;
- h) Garantir os direitos previstos nos Estatutos da Criança e do Adolescente;
- i) Desenvolver trabalhos sócio-educativos, em pequenos grupos e/ou individual;



- j) Trabalhar a participação e integração da criança na comunidade;
- k) Oportunizar atividades que levem a criança ao autoconhecimento, a participação grupal e a valorização pessoal;
- l) Garantir atividades de lazer, artísticas e esportivas.

CAPÍTULO III – DA MANUTENÇÃO

Art. 12 – A manutenção do Abrigo Municipal ocorrerá por conta dos recursos orçamentários do Município. Fundo da criança e do adolescente, através de Projetos e Convênios com o Estado e União, bem como, doações de pessoas físicas ou jurídicas..

Art. 13 – Os convênios serão escriturados e registrados, e será prestada conta da aplicação de verba ao término do período conveniado.

Art. 14 – As doações serão devidamente escrituradas e registradas, sendo fornecido recibo comprobatório das mesmas, pela coordenação

Parágrafo Único - Tratando-se de doações de bens duráveis, a exemplo: móveis, aparelhos, entre outros, a direção deverá fornecer informações detalhadas do bem para lançamento no patrimônio do Município.

TÍTULO II

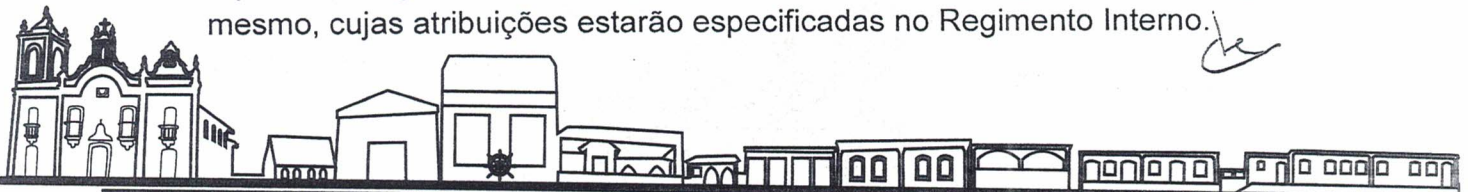
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15 – A Organização Administrativa compreende a coordenação, o serviço de apoio técnico e os administrativos.

CAPÍTULO I – DA COORDENAÇÃO

Art. 16 – A coordenação será indicada pela Secretaria de Ação Social e/ou pelo Prefeito deste município, podendo ser exercida por servidor estatutário na condição de Função Gratificada (FG) o servidor ou servidor detentor de cargo comissionado (CC) ou contrato temporário.

Parágrafo Único – O (a) coordenador (a) é quem representa legalmente o Abrigo Municipal tem a seu cargo a administração do mesmo, cujas atribuições estarão especificadas no Regimento Interno.





Construindo o seu Futuro

Art. 17 - O Abrigo Municipal garantirá atendimento Psicológico, social, médico e educativo através de parcerias com as secretarias de saúde, educação e ação social.

§ 1º - dentre os serviços o Abrigo Municipal terá uma mãe social, em período integral, podendo ser exercido por uma servidora estatutária na condição de função gratificada (FG), servidora detentora de cargo comissionado (CC) ou contratada temporariamente e que terá a seguintes atribuições:

Cuidar integralmente das crianças garantindo alimentação, higiene pessoal e do espaço físico, saúde, educação e outros.

§ 2º - A mãe social terá uma folga semanal de acordo com a disponibilidade do Abrigo Municipal.

Art. 18 - Deverá dentro de 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da presente lei, ser elaborado o regimento interno de funcionamento do Abrigo Municipal, aprovado por Decreto do Executivo.

19 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapissuma, 26 de outubro de 2010

CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156